



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 30 de maio de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA ARTESP Nº 55, DE 29 DE MAIO DE 2025

*Altera a Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que instituiu o benefício do vale-alimentação para os empregados públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.*

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e do artigo 32 do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental de adesão voluntária que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores; e

Considerando o disposto na Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, alterada pelas Portarias ARTESP nº 85, de 28 de julho de 2022, e nº 118, de 26 de setembro de 2024;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Incluir o parágrafo único ao artigo 3º da Portaria ARTESP nº 66, de 12 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º

[...]

Parágrafo Único - O crédito dos valores referentes ao vale-alimentação será interrompido quando houver suspensão do contrato de trabalho do empregado”.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**André Isper Rodrigues Barnabé**

**Diretor-Presidente**

**PORTARIA ARTESP Nº 66, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019 – CONSOLIDADA**

**PORTARIA ARTESP Nº 66, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019**







O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento nas disposições do artigo 25, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, do artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708, de 22 de abril de 2002, e do artigo 32 do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando que uma alimentação adequada promove a saúde e diminui o número de casos de doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, melhorando a qualidade de vida dos empregados e gerando consequências positivas também para a instituição;

Considerando que o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é um programa governamental de adesão voluntária que busca estimular o empregador a fornecer alimentação nutricionalmente adequada aos trabalhadores; e

Considerando a necessidade de reajuste do benefício a fim de que o valor percebido pelos empregados acompanhe a variação inflacionária registrada no preço dos alimentos.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos empregados públicos e estagiários da ARTESP, no valor mensal de R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), a partir da formalização do apostilamento.

**§1º** - O valor do benefício será reajustado, anualmente, de acordo com as cláusulas de periodicidade e de critério de reajuste estabelecidas no contrato de aquisição do referido serviço, respeitando a vigência contratual.

**§2º** - O reajuste anual de que trata o §1º deste artigo não prejudica outros reajustes no valor do benefício concedidos a critério da Administração Pública.

**Artigo 2º** - O benefício será concedido sob a forma de cartões eletrônicos a cada um dos empregados e estagiários da ARTESP.

**§1º** - Os cartões eletrônicos deverão ser fornecidos por empresa especializada na prestação dos serviços de vale-alimentação, mediante a realização de processo licitatório e respeitando a legislação vigente.

**§2º** - Os valores destinados ao vale-alimentação não têm natureza salarial, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos, não constituem base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem se configuram rendimento tributável dos trabalhadores.

**Artigo 3º** - O benefício será concedido antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao de referência.

**Parágrafo Único** - O crédito dos valores referentes ao vale-alimentação será interrompido quando houver suspensão do contrato de trabalho do empregado.

**Artigo 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

**André Isper Rodrigues Barnabé**

**Diretor-Presidente**

(Processo SEI! nº 134.00000055/2024-34 - Portaria ARTESP nº 55, de 29 de maio de 2025)